

## **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) HERNIORRAFIA INGUINAL**

Por este instrumento particular o (a) paciente ou seu responsável Sr. (a), declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr. (a), inscrito(a) no CRM- sob o nº para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "HERNIORRAFIA INGUINAL", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO:** é a protrusão de uma víscera ou órgão através de um buraco na parede abdominal (região inguinal). Pode ser congênita, ou adquirida (situações que favorecem o enfraquecimento da parede: fumo, obesidade, constipação intestinal, tosse crônica, prostatismo). A cirurgia pode ser aberta (corte) ou videolaparoscópica. O uso de tela de polipropileno é opcional na cirurgia aberta e obrigatório na videolaparoscópica. Necessidades técnicas podem transformar o método videolaparoscópico em cirurgia pelo método aberto (por corte). A decisão é do cirurgião que não é comprometido com o método e sim com solução mais segura da patologia.

### **COMPLICAÇÕES:**

1. Recidiva da hérnia é rara, porém possível.
2. Hematoma (coleção de sangue) na ferida operatória.
3. Seroma (acúmulo de líquidos).
4. Infecção da ferida operatória.
5. Dor crônica.
6. Neuralgia.
7. Aumento do volume e dor testicular (transitório).
8. Orquite isquêmica (atrofia do testículo).
9. Retenção urinária (com necessidade de passagem de sonda).
10. Equimose da bolsa escrotal e/ou pênis.
11. Lesão de alça intestinal e vasos sanguíneos especialmente nas encarceradas.
12. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica/grosseira).
13. Trombose venosa profunda.
14. Embolia pulmonar, em geral muito grave, podendo levar a óbito.
15. Nas hérnias estranguladas pode ser necessário enterectomia (Ressecção de parte do intestino comprometido)
16. Dores transitórias nos ombros na videocirurgia.
17. Enfisema subcutâneo (ar no subcutâneo) transitório na videocirurgia.
18. Hematomas, equimoses e sangramentos eventuais dos orifícios dos portais

CBHPM - 3.10.09.11-5

CBHPM - 3.10.09.33-6 Por videolaparoscopia. CID

- K40.9



## Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) HERNIORRAFIA INGUINAL

### Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o National Healthcare Safety Network (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, e independente de obter novos Termos de Consentimento, em caso de impossibilidade nos termos do a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar esclarecido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Lençóis Paulista (SP) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Paciente e /ou Responsável.

\_\_\_\_\_  
Ass. Médico Assistente

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
Ass. Testemunha

\_\_\_\_\_  
Ass. Testemunha

\_\_\_\_\_  
Nome:

Nome:

RG / CPF:

CRM: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

## **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) HERNIORRAFIA INGUINAL**

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.



